

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO E CRESA
CARTUCHOS LTDA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **WELSON BRAGA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 457, Bairro Aleixo Araújo, nesta cidade, inscrito no CPF: 029.551.686-02 e RG MG- 7.184.073 PCMG e de outro **CRESA CARTUCHOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 05.656.526/0001-48, estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 528, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Enio da Silva Ferreira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF:060.493.086-08 e RG: MG-11.818.342 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Marabá, 4377, Casa 7, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 003/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme itens abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Produtos	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0006	CM GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO	20	CAIXA	R\$ 8,15	R\$ 163,00
0017	CM BLOCO LEMBRETE 94MMx80MM COM 600 FOLHAS	20	UNIDADE	R\$ 11,15	R\$ 223,00
0023	CM CARTUCHO 662 PRETO ORIGINAL	20	UNIDADE	R\$ 42,10	R\$ 842,00
0024	CM CARTUCHO 662 COLORIDO ORIGINAL	20	UNIDADE	R\$ 45,60	R\$ 912,00
0026	CM CARTUCHO 122 COLORIDO ORIGINAL	15	UNIDADE	R\$ 60,45	R\$ 906,75
0036	CM PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE 240 G TAMANHO A4	02	PACOTE	R\$ 32,20	R\$ 64,40
				TOTAL	R\$ 3.111,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **12/04/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTE CONTRATO:

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 3.111,15** (três mil, cento e onze reais e quinze centavos) visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não está obrigada a consumir a totalidade constante no objeto.

Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato.

Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regule tal reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência após a comprovação da entrega efetiva dos produtos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 11, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.30.16 – *Materiais de Expediente*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.

6.3 – Fornecer os materiais conforme solicitação da Câmara Municipal e conforme exigido no edital, obedecendo as marcas, observando rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos;

6.4 - Promover a entrega dos produtos obedecendo rigorosamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da expedição da solicitação, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidores, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 12 de abril de 2017

WELSON BRAGA DE SOUSA
Vereador Presidente Exercício 2017
CONTRATANTE

CRESA CARTUCHOS LTDA ME
Representante Legal: Enio da Silva Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____ - _____

2. _____ CPF _____ - _____